

# Agência Nacional do Cinema

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2014 PROCESSO Nº 01580.038179/2013-80

Razão Social:	_____
CNPJ Nº	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato:	_____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:	_____, ____ de _____ de 2014.
	Assinatura

Senhor(a) LICITANTE,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do fax (21) 3037-6378 ou e-mail: [john.nova@ancine.gov.br](mailto:john.nova@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime a pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**JOHN NOVA**  
Pregoeiro

## Agência Nacional do Cinema

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2014

#### PROCESSO N.º 01580.038179/2013-80

#### TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DOS DECRETOS Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, 3.784, DE 06 DE ABRIL DE 2001, 6.204, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007; IN SLTI/MPOG Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**DATA: 18/02/2014**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 11h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro - RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante o pregoeiro designada pela Portaria n.º 135, de 09 de julho de 2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 06 de abril de 2001, 6.204, de 05 de setembro de 2007; IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na data, horário e endereço acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.038179/2013-80**, e nas condições previstas neste Edital.

#### **1 OBJETO**

**1.1** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação, sob demanda, de serviços comuns de pintura para a adequação do Escritório Central da ANCINE – no Rio de Janeiro, RJ – contemplando serviços de pintura e pequenos acabamentos com o fornecimento de todo o material, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

#### **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** O ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação e atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgãos ou entidades dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.7** A participação no pregão eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa da **LICITANTE**;
- 2.1.8** Para a participação no pregão eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.1.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.10** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inc. V, da Lei nº 9.605, de 1998.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

- 4.1** A **LICITANTE** será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **COM VALOR UNITÁRIO POR ITEM, das 09hs do dia 05 de Fevereiro de 2014 às 11h00min horas do dia 18 de Fevereiro de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 4.4** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), as **LICITANTES** deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (valores unitários), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas;
- 4.4.1** Até a abertura da sessão, as **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4.2** A proposta de preços prevista no Edital, deverá ser remetida, no prazo estabelecido no **subitem 4.3**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- 4.5** Como requisito para a participação no pregão a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências neste Edital;
- 4.6** As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

## Agência Nacional do Cinema

- 4.6.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.6.2 Conter as características dos materiais cotados, tais como: marca, fabricante, modelo, etc, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital;
- 4.6.3 **Preço unitário e total por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.6.4 Apresentar planilha de preços conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- 4.6.5 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus ANEXOS, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6.6 O **preço máximo unitário admissível** será o constante no **ANEXO II- PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS** do Edital;
- 4.6.7 Quando se tratar de licitação composta de mais de um item, fica facultado à **LICITANTE** cotar todos ou somente 01 (um) item, definidos no objeto deste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.7 A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.8 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.9 Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus **ANEXOS**, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.10 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.11 A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do pregoeiro, sua Proposta de Preços em conformidade com os lances eventualmente ofertados, nos termos do **subitem 4.6**, no prazo de 02 (duas) horas contados da convocação, ou, na impossibilidade de anexar ao referido sítio, via fax para **(021)3037-6378** ou **e-mail: john.nova@ancine.gov.br**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 4.12 O **LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

## Agência Nacional do Cinema

**4.12.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento do licitante na condição de ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

### 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1** A partir das **09h00min horas do dia 05/02/2014**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 005/2014**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

### 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.2** Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO**;

**6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;

**6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;

**6.5** O intervalo entre os lances enviados pela mesma **LICITANTE** não poderá ser inferior a 20 segundos;

**6.6** Os lances enviados em desacordo com o item 6.5 serão descartados automaticamente pelo sistema;

**6.7** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;

**6.9** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;

**6.9.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação

## Agência Nacional do Cinema

do pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do pregoeiro e no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378** ou e-mail: **john.nova@ancine.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002;**
- 6.12** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 28.1 e 28.2.c.**

## 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Para efeito do Sistema de Registro de Preços, os lances serão efetuados por valor unitário de cada item. O critério de Julgamento será o de **menor preço por item e por grupo**;
- 7.1.1** Será declarada vencedora do **GRUPO** a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos itens que o compõe;
- 7.1.2** A licitante que não oferecer lances para um ou mais itens do **GRUPO** será desclassificada;
- 7.1.3** A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários de cada item;
- 7.1.4** O valor máximo por item que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas de **menor preço por item e por grupo** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

## Agência Nacional do Cinema

- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2007, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
  - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.3.1** Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 7.3.1.1** produzidos no País;
  - 7.3.1.2** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 7.3.1.3** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.3.2** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual as **LICITANTES** serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 7.4** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

## Agência Nacional do Cinema

- 7.5** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.7** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF e em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1 Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.2 Atestado de Capacidade Técnica** A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos, e indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização dos serviços. O(s) Atestado(s) deverão ser apresentado(s) em papel timbrado da contratante devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato da empresa contratante; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados serão utilizados pelo Ministério do Planejamento para comprovação das informações.

**8.1.2.1** O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante detém experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**8.1.3** A licitante vencedora deverá declarar que mantém representação na cidade do Rio de Janeiro, no caso de sua sede ser fora deste estado;

**8.1.4 Comprovação da boa situação financeira** da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.4.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.4**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação e balanço patrimonial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

## Agência Nacional do Cinema

**8.1.4.2** O valor limite total estimado para a presente contratação é de **R\$ 697.808,00 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e oito reais)**, respeitando os valores máximos dos itens constantes da Planilha Estimativa de Preços;

**8.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#);

**8.1.6 Declarações a serem enviadas via sistema:**

**8.1.6.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

**8.1.6.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005 e;

**8.1.6.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

**8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou em cópias simples desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

**8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.

**8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC 123/06, art.43);

**8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado

## Agência Nacional do Cinema

à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço [john.nova@ancine.gov.br](mailto:john.nova@ancine.gov.br).

## 10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** A **LICITANTE** dispõe do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, desde que o mesmo seja aceito pelo pregoeiro, que será disponibilizado à todas as empresas participantes;
- 10.4** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;

## Agência Nacional do Cinema

**10.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na **Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, Tel, (0XX21) 3037-6377, CEP: 20021-902.**

### **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;

**11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo pregoeiro ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

### **12 DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **ANEXO IV** e nas condições previstas neste Edital;

**12.2** Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os itens constantes do **ANEXO I** deste Edital por **LICITANTE VENCEDORA**;

**12.3** As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### **13 DA FORMALIZAÇÃO**

**13.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com a licitante melhor classificada e, se for o caso, com as demais licitantes classificadas que aceitarem fornecer pelo preço igual ao da licitante melhor classificada, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

**13.2** A **ANCINE** convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços;

**13.3** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso;

**13.4** O prazo previsto no **subitem 13.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ANCINE**;

**13.5** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a **ANCINE** registrará as demais **LICITANTES**, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação;

## Agência Nacional do Cinema

**13.6** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **ANCINE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro;

**13.7** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços pelos fornecedores, será realizada nova consulta ao SICAF.

### **14 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, a entidade usuária dos serviços relacionados no **ANEXO I** do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Decretos nº 5.450/05 e nº 7.892/13, relativas aos materiais pelo Sistema de Registro de Preços;

**14.2** Para a utilização da Ata de Registro de Preços será observada as condições consignadas no Decreto nº 7.892/2013, conforme abaixo:

“ ...

**14.2.1** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da ANCINE.

**14.2.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.2.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.2.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.2.5** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo) quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ANCINE (órgão gerenciador), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**14.2.6** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**14.2.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.2.8** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

## Agência Nacional do Cinema

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**14.2.9** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

**14.3** O Órgão Usuário, neste certame a **ANCINE**, não será obrigado a adquirir os materiais registrados das **LICITANTES** constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los;

**14.4** É assegurada as **LICITANTES** constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando do processo específico para fornecimento, resultar preço igual ou superior ao registrado.

### **15 DOS CANCELAMENTOS**

**15.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada:

**15.1.1** Por decurso do prazo de vigência;

**15.1.2** Quando não restarem fornecedores registrados; ou

**15.1.3** Pela **ANCINE**, quando caracterizado o interesse público.

**15.2** Do cancelamento do registro do fornecedor:

**15.2.1** O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**15.2.2** A pedido, quando:

**15.2.2.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**15.2.2.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

**15.2.3** Pela Administração, unilateralmente, quando:

**15.2.3.1** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.2.3.2** Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

**15.2.3.3** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

**15.2.3.4** O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**15.2.3.5** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

## Agência Nacional do Cinema

**15.2.3.6** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de fornecimento dela decorrentes.

**15.2.4** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **ANCINE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de Registro.

## 16 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**16.1** A **ANCINE** será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, como Órgão Usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a(s) **LICITANTE(S)** para a(s) qual(is) será(ão) emitido(s) o(s) pedido(s) de fornecimento;

**16.2** Somente quando a **PRIMEIRA REGISTRADA** atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, e desde que as referidas **LICITANTES** aceitem praticar o mesmo preço da **Proposta Vencedora**, será indicada a Segunda e, assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior ao saldo da **LICITANTE** da vez;

**16.3** A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, formalizados por intermédio de empenho, será da inteira responsabilidade e iniciativa dos Órgãos Usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto à(s) **LICITANTE(S)**;

**16.4** A Administração não emitirá qualquer pedido de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

**16.5** A convocação da(s) **LICITANTE(S)**, pelos Órgãos Usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá(ão) comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere;

**16.6** A(s) **LICITANTE(S)** convocada(s) na forma do subitem anterior que não comparecer(em), não retirar(em) o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir(em) as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará(ão) sujeita(s) às sanções previstas neste Edital.

**16.6.1** A(s) **LICITANTE(S) VENCEDORA(S)** terá(ão) o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua convocação para retirar o Pedido de compra/fornecimento ou a Nota de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções previstas no **item 24** deste Edital;

**16.7** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Órgão Usuário poderá comunicar a ocorrência à **ANCINE** e solicitar indicação da próxima **LICITANTE** a ser destinado o pedido de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## 17 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

## Agência Nacional do Cinema

- 17.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 17.1.1** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 17.2** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela **ANCINE** para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
- 17.3** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 17.3.1** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 17.3.2** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 17.3.3** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;  
e
- 17.3.4** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 17.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 17.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;  
e
- 17.4.2** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 17.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 18 DOS PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

- 18.1** O serviço será executado de acordo com a necessidade da ANCINE e a entrega dos serviços deverá ser concluída, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou requisição de fornecimento, em até 10 (dez) dias corridos para serviços compreendendo áreas de até 1.000m<sup>2</sup> (mil) e 20 (vinte) dias corridos para serviços compreendendo áreas superiores a 1.001m<sup>2</sup> (mil e hum).
- 18.2** Dependendo da metragem solicitada, o prazo de conclusão poderá ser negociado junto à fiscalização, não podendo exceder 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

## Agência Nacional do Cinema

### **19 DO LOCAL PARA ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**19.1** O local de acompanhamento e entrega dos serviços será o Escritório Central da ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha nº 35, sala 907 – Centro – cidade do Rio de Janeiro / RJ.

### **20 DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** A ANCINE encaminhará à CONTRATADA, sempre que necessário, a solicitação de serviços, no qual constarão os subitens constantes deste Termo de Referência e os quantitativos, o prazo de execução de cada serviço e demais informações necessárias à realização da demanda.

**20.2** A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os subitens e quantitativos indispensáveis à realização da demanda e deverá apresentar, para apreciação do CONTRATANTE, orçamento detalhado e Plano de Execução para seu atendimento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do Ofício, observados os preços unitários contratados.

**20.3** Após a conclusão de cada demanda, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, acompanhada do orçamento detalhado e do Plano de Execução aprovados pela ANCINE.

### **21 DO RECEBIMENTO**

**21.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela ANCINE após comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada, bem como, da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

### **22 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

A(s) Adjudicatária(s) obrigar-se-á(ao) a:

**22.1** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;

**22.2** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço;

**22.3** Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE;

## Agência Nacional do Cinema

- 22.4** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 22.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;
- 22.6** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 22.7** Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras atividades, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento das mesmas. O Responsável Técnico será o contato com a ANCINE e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 22.8** Recompôr no padrão original, quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais preexistentes nas instalações da CONTRATANTE, que por decorrência direta ou indireta dos trabalhos sofram qualquer tipo de dano, parcial ou total, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 22.9** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18, impondo-lhes o uso durante a execução dos trabalhos.
- 22.10** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a ANCINE e a terceiros.

## **23 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 23.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico;
- 23.2** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;

## Agência Nacional do Cinema

**23.3** Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização;

**23.4** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

## 24 DO PAGAMENTO

**24.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcela única e no valor correspondente à metragem solicitada.

**24.2** O pagamento à Contratada será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada pedido, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

## 25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**25.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, consoante artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;

**25.2** Além do previsto no **subitem 28.1**, pelo descumprimento total das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração;**
- b) Multa de 10% (dez) sobre o valor de fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;**
- c) Multa de 10 % (dez) sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou reitirar a Nota de Empenho;**
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02(dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei nº 8666/93,**
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.**

## Agência Nacional do Cinema

- 25.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto nº 5450/2005);
- 25.4** As penalidades estipuladas nas alíneas “b” e “d” do subitem **24.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 25.5** A declaração falsa relativo ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à **LICITANTE** às sanções previstas neste instrumento. (§ 3º, art. 21, Dec. nº 5.450/05);
- 25.6** Previamente, em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor a ampla defesa, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser observado o que dispõem o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

### **26 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 26.1** O serviço será executado nas instalações do Escritório Regional da ANCINE – localizados à Av. Graça Aranha, 35 e à Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar – Rio de Janeiro - RJ;
- 26.2** Sempre que necessário, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade das atividades laborais, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 26.3** Por conveniência da ANCINE, os serviços poderão ser realizados pela empresa em horário diferenciado do comercial devendo ser formalizado, com antecedência de 24 horas, em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores;
- 26.4** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado;
- 26.5** A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 26.6** A ANCINE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência;

## Agência Nacional do Cinema

**26.7** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.

### **27 DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA**

**27.1** Será dispensada a celebração de Termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

**a)** este Edital com seus **ANEXOS**;

**b)** a Proposta de Preços escrita e os lances eletrônicos, se houver, registrados em Ata;

**c)** a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho.

**27.2** Será dispensada a prestação de garantia pela **Adjudicatária**, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

### **28 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**28.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

**a)** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

**b)** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**c)** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**28.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

### **29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

**29.2** Esta Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a **LICITANTE** tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5450/2005;

## Agência Nacional do Cinema

- 29.3** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 29.4** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 29.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, de acordo com o disposto no §3 do artigo 26 do Decreto 5450/2005;
- 29.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 29.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

I - Termo de Referência
II- Planilha estimativa de Custos
III - Planilha de Preços;
IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

- 29.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 29.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 29.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 28.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 29.11** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação;
- 29.12** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 29.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus ANEXOS deverá ser encaminhado, por escrito, o pregoeiro, através do e-mail [john.nova@ancine.gov.br](mailto:john.nova@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas apenas por escrito, via Internet;
- 29.14** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na **Avenida Graça Aranha, 35**

## Agência Nacional do Cinema

– térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

- 29.15** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2014

---

**John Nova**  
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2014

PROCESSO Nº 01580.038179/2013-80

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

**Registro de Preços** para contratação, sob demanda, de serviços comuns de pintura para a adequação do Escritório Central da ANCINE – no Rio de Janeiro, RJ – contemplando serviços de pintura e pequenos acabamentos **com o fornecimento de todo o material.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Os referidos serviços de pintura decorrem da adequação dos imóveis às necessidades da Agência, especialmente, no que tange a serviços de pintura inerentes ao desgaste provocado pelo uso dos imóveis.

**3. DO OBJETIVO**

Propiciar às instalações da ANCINE efetivo conforto e adequação espacial ao pleno exercício das atividades laborais da Agência.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Serviços comuns de pintura e pequenos acabamentos para a adequação das instalações dos Escritórios da ANCINE – CENTRAL: localizado à Rua Graça Aranha, n. 35 (RJ) e à Rua Teixeira de Freitas, n.31, Lapa (RJ2), no Rio de Janeiro, RJ (**unidades I e II**), contemplando todos os materiais e etapas de fornecimento e acabamento, a saber:

**ITEM 1 Pintura de Paredes** em tinta latex PVA da SUVINIL, ou similar, acabamento de 1ª qualidade, sobre paredes, composta de raspagem, lixamento, limpeza, demão de tinta primária, 1(uma) demão de massa acrílica e 2(duas) demãos de acabamento na cor especial (a escolher mediante catálogo);

**ITEM 2 Pintura de Tetos** em tinta latex PVA da SUVINIL, ou similar, acabamento de 1ª qualidade, sobre tetos, composta de raspagem, lixamento, limpeza, demão de tinta primária, 1(uma) demão de massa acrílica e 2(duas) demãos de acabamento na cor especial (a escolher mediante catálogo);

**ITEM 3 Pintura de Portas e Portais** em tinta esmalte sintético acetinado da SUVINIL, ou similar, acabamento de 1ª- qualidade, sobre madeira, inclusive preparo com lixamento, limpeza, demão de massa a óleo e tinta de fundo e 2(duas) demãos de acabamento na cor especial (a escolher mediante catálogo);

**ITEM 4 Pintura de azulejos** em tinta acrílica especialmente desenvolvida para possibilitar a mudança e a renovação das cores de azulejos e pastilhas sem reformas, Novacor - Sherwin

## Agência Nacional do Cinema

Williams ou similar, (própria para ambientes úmidos), 2 (duas) demãos na cor especial (a escolher mediante catálogo);

### 5. DA QUANTIDADE

- 5.1. As quantidades de serviços estabelecidas para o cálculo do valor global do contrato são estimadas, o fornecimento de cada demanda será efetuado mediante medição, de acordo com a unidade de medida correspondente a cada item (vide Planilha de Composição de Custos), pelo técnico da empresa vencedora e validação do Fiscal de contrato da ANCINE.
- 5.2. Destaque-se que os serviços descritos no **item 4** contemplam os quantitativos estimados para o Escritório Central do Rio de Janeiro à Rua Graça Aranha, n. 35 (RJ) e à Rua Teixeira de Freitas, n.31, Lapa (RJ2), no Rio de Janeiro, RJ (**unidades I e II**).

### 6. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

ITEM	AREA	METRAGEM MÁXIMA ESTIMADA	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	CUSTO MAT. (m <sup>2</sup> )	CUSTO MÃO DE OBRA (m <sup>2</sup> )	CUSTO TOTAL
1	Pintura de PAREDES	12.100 m <sup>2</sup>				
	Emassamento de PAREDES	12.100 m <sup>2</sup>				
2	Pintura de TETOS	6.000 m <sup>2</sup>				
	Emassamento de TETOS	6.000 m <sup>2</sup>				
3	Pintura de PORTAS E PORTAIS	1000 m <sup>2</sup>	aprox. 200 unids.			
	Emassamento de PORTAS E PORTAIS	1000 m <sup>2</sup>				
4	Pintura de AZULEJOS	2000 m <sup>2</sup>				
<b>TOTAL</b>						

Obs.: Valores a serem apurados após pesquisa de preços junto a fornecedores.

- 6.1. A ANCINE não está obrigada a firmar contratação da metragem total de cada item.
- 6.2. Na proposta de preços, cada licitante deverá informar as marcas e modelos dos produtos ofertados.
- 6.3. Antes de ser declarado o vencedor, a proposta de preço será avaliada a fim de verificar se os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência.
- 6.4. O BDI deverá estar diretamente incluído nos itens.

### 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada:

- 7.1. Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);
- 7.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA),

## Agência Nacional do Cinema

comprovando que a Contratada já executou serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente;

7.3. Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

### **9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O serviço será executado nas instalações do Escritório Regional da ANCINE – localizados à Av. Graça Aranha, 35 e à Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar – Rio de Janeiro - RJ;

9.2. Sempre que necessário, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade das atividades laborais, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;

9.3. Por conveniência da ANCINE, os serviços poderão ser realizados pela empresa em horário diferenciado do comercial devendo ser formalizado, com antecedência de 24 horas, em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores;

9.4. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.5. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 9.6. A ANCINE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência;
- 9.7. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.

### 10. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 10.1. O serviço será executado de acordo com a necessidade da ANCINE e a entrega dos serviços deverá ser concluída, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou requisição de fornecimento, em até 10 (dez) dias corridos para serviços compreendendo áreas de até 1.000m<sup>2</sup> (mil) e 20 (vinte) dias corridos para serviços compreendendo áreas superiores a 1.001m<sup>2</sup> (mil e hum).
- 10.2. Dependendo da metragem solicitada, o prazo de conclusão poderá ser negociado junto à fiscalização, não podendo exceder 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

### 11. DA SANÇÕES

- 11.1. A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.2.1. **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

## Agência Nacional do Cinema

- 11.2.2. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do material**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.3. Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do material**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;
- 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.5. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;
- 11.10. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

## 12. DA VIGÊNCIA

## Agência Nacional do Cinema

O período da vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses.

### **13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela ANCINE após comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada, bem como, da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcela única e no valor correspondente à metragem solicitada.
- 14.2. O pagamento à Contratada será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada pedido, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### **15. DA GARANTIA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS**

A contratada deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 16.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;
- 16.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço;
- 16.3. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE;
- 16.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;
- 16.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 16.7. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras atividades, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito

## Agência Nacional do Cinema

andamento das mesmas. O Responsável Técnico será o contato com a ANCINE e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

- 16.8. Recompôr no padrão original, quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais preexistentes nas instalações da CONTRATANTE, que por decorrência direta ou indireta dos trabalhos sofram qualquer tipo de dano, parcial ou total, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 16.9. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18, impondo-lhes o uso durante a execução dos trabalhos.
- 16.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a ANCINE e a terceiros.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

- 17.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico;
- 17.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 17.3. Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização;
- 17.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 18.2. O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 18.3. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- 18.4. Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 18.5. Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;

## Agência Nacional do Cinema

- 18.6. A contratada deverá executar teste de cor por amostragem para todos os serviços de pintura, antes do início dos mesmos;
- 18.7. Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE;
- 18.8. O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais;
- 18.9. Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 18.10. Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à ANCINE com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 18.11. Não serão aceitos os serviços, com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, a ser realizada por representante da ANCINE designado, antes da execução dos Serviços;
- 18.12. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- 18.13. A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá de identificação do empregado;
- 18.14. Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 18.15. Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

### **19. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em \_\_\_\_\_

## Agência Nacional do Cinema

De acordo.

Considerando-se que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente a necessidade desta Agência, encaminhe-se para a área responsável pela pesquisa de mercado e demais providências.

Em \_\_\_\_\_

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2014**

**PROCESSO Nº 01580.038179/2013-80**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor Médio Total</b>
<b>1</b>	PINTURA DE PAREDES	M <sup>2</sup>	12.100	<b>R\$ 20,9667</b>	<b>R\$ 253.696,67</b>
	EMASSAMENTO DE PAREDES	M <sup>2</sup>	12.100	<b>R\$ 11,3467</b>	<b>R\$ 137.294,67</b>
<b>2</b>	PINTURA DE TETOS	M <sup>2</sup>	6.000	<b>R\$ 22,8133</b>	<b>R\$ 136.880,00</b>
	EMASSAMENTO DE TETOS	M <sup>2</sup>	6.000	<b>R\$ 12,4533</b>	<b>R\$ 74.720,00</b>
<b>3</b>	PINTURA DE PORTAS E PORTAIS	M <sup>2</sup>	1.000	<b>R\$ 23,3800</b>	<b>R\$ 23.380,00</b>
	EMASSAMENTO DE PORTAS E PORTAIS	M <sup>2</sup>	1.000	<b>R\$ 13,7033</b>	<b>R\$ 13.703,33</b>
<b>4</b>	PINTURA DE AZULEJOS	M <sup>2</sup>	2.000	<b>R\$ 29,0667</b>	<b>R\$ 58.133,33</b>
				<b>Valor Médio Global</b>	<b>R\$ 697.808,00</b>

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2014**

**PROCESSO Nº 01580.038179/2013-80**

**PLANILHA DE PREÇOS**

Itens	Descrição	Unid.	Qtde.	Custo Unitário	Custo Total
1	PINTURA DE PAREDES	M <sup>2</sup>	12.100		
	EMASSAMENTO DE PAREDES	M <sup>2</sup>	12.100		
2	PINTURA DE TETOS	M <sup>2</sup>	6.000		
	EMASSAMENTO DE TETOS	M <sup>2</sup>	6.000		
3	PINTURA DE PORTAS E PORTAIS	M <sup>2</sup>	1.000		
	EMASSAMENTO DE PORTAS E PORTAIS	M <sup>2</sup>	1.000		
4	PINTURA DE AZULEJOS	M <sup>2</sup>	2.000		
			<b>Custo Global</b>		



## Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Nos termos dos arts. 11 e 13 do Decreto nº 7.892/2013, ficam registrados os licitantes, na ordem de classificação do certame, que aceitaram ofertar os materiais pelo mesmo preço do licitante vencedor:

Classificação o no certame	CNPJ	Licitante	Representante

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogada, a partir da sua assinatura, durante o qual a **ANCINE** não será obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Os órgãos/entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar a Ancine para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.1.1 O total das adesões não poderá exceder, na totalidade, (máximo quántuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata da ANCINE, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.1.2 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão e entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Ancine e órgãos/entidades participantes.
- 3.2 A Ancine somente autorizará adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da ata.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Ancine e órgãos/entidades participantes.
- 3.4 Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência a Ancine.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.5** A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Gerência de Administração da ANCINE no Rio de Janeiro.
- 3.6** Após a autorização da ANCINE, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA EM CADA FORNECIMENTO

- 4.1** O serviço será executado de acordo com a necessidade da ANCINE e a entrega dos serviços deverá ser concluída, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou requisição de fornecimento, em até 10 (dez) dias corridos para serviços compreendendo áreas de até 1.000m<sup>2</sup> (mil) e 20 (vinte) dias corridos para serviços compreendendo áreas superiores a 1.001m<sup>2</sup> (mil e hum).
- 4.2** Dependendo da metragem solicitada, o prazo de conclusão poderá ser negociado junto à fiscalização, não podendo exceder 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços e recebimento definitivo dos bens e, à empresa adjudicatária, no prazo máximo de até **05(cinco) dias úteis**, a contar da data do atesto da Nota-Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta-corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 5.2** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) **CONTRATADA(S)** efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.3** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”), com resultado favorável.
- 5.4** No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da **ANCINE** e mediante pedido da(s) **ADJUDICATÁRIA(S)**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 5.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 5.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-

## Agência Nacional do Cinema

- Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à(s) **ADJUDICATÁRIA(S)** para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.6** Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES);
- 5.7** A(s) **ADJUDICATÁRIA(S)** deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à(s) **ADJUDICATÁRIA(S)** para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.9** As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações da **ANCINE** ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 6.1** O Contrato só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de fornecimento pela(s) **EMPRESA(S) ADJUDICATÁRIA(S)**.
- 6.2** A **ADJUDICATÁRIA(S)** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 6.3** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida a(s) **ADJUDICATÁRIA(S)**, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.4** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação, e desde que tenha sido emitida a **NOTA DE EMPENHO** pelo Órgão gerenciador ou usuário da Ata.
- 6.5** A(s) **EMPRESA(S) ADJUDICATÁRIA(S)**, quando do recebimento do pedido de fornecimento feita pela(s) **REQUISITANTE(S)**, deverá apor na cópia, que necessariamente a acompanhará, a data e hora, além da identificação de quem a recebeu.
- 6.6** A cópia do pedido de fornecimento acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.
- 6.7** O frete para a entrega dos produtos objeto deste termo de referência correm por conta da **EMPRESA(S) ADJUDICATÁRIA(S)**. Assim como correm também por conta da **EMPRESA(S) ADJUDICATÁRIA(S)** o frete em função de troca por defeito da mercadoria.
- 6.8** Os produtos objeto desta licitação serão recebidos pela Gerência Administrativa (SGI/GAD) após a conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente Edital e das propostas da **EMPRESA(S) ADJUDICATÁRIA(S)** contratada;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.9** O recebimento do (s) objeto (s) não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **EMPRESA(S) ADJUDICATÁRIA(S)** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **REQUISITANTE(S)**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1** A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará a aplicação das sanções previstas no **item 28** do Edital.
- 7.2** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 7.3** As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1** Considerando o prazo de validade estabelecido na **Cláusula Segunda**, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela **ANCINE** para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA NONA – 9. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O serviço será executado nas instalações do Escritório Regional da ANCINE – localizados à Av. Graça Aranha, 35 e à Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar – Rio de Janeiro - RJ;
- 9.2.** Sempre que necessário, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade das atividades laborais, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 9.3.** Por conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados pela empresa em horário diferenciado do comercial devendo ser formalizado, com antecedência de 24 horas, em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores;
- 9.4.** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.5. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 9.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência;
- 9.7. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.8. Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela **CONTRATANTE** após comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada, bem como, da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A(s) Adjudicatária(s) obrigam-se-á(ao) a:

- 10.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 10.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço;
- 10.3. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 10.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 10.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 10.7. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras atividades, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento das mesmas. O Responsável Técnico será o contato com a **CONTRATANTE** e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

## Agência Nacional do Cinema

- 10.8. Recompôr no padrão original, quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais preexistentes nas instalações da **CONTRATANTE**, que por decorrência direta ou indireta dos trabalhos sofram qualquer tipo de dano, parcial ou total, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 10.9. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18, impondo-lhes o uso durante a execução dos trabalhos.
- 10.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico;
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 11.3. Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização;
- 11.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada:
  - a) por decurso de prazo de vigência;
  - b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
  - c) pela **ANCINE**, quando caracterizado o interesse público.
- 12.2 Do cancelamento do registro do fornecedor:
  - a) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
  - b) A pedido, quando:
    - I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
    - II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
  - c) Pela Administração, unilateralmente, quando:
    - I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
    - III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
    - IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

## Agência Nacional do Cinema

V. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de fornecimento dela decorrentes.

12.3 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO**

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE** no Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS**

14.1. A contratada deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº **005/2014**, e a proposta da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

15.2 O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Rio de Janeiro, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2014.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

**Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: